**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**
**Rua Humberto de Campos 83 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**
**Fone/Fax: (35)3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br**

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A EMPRESA FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por seu Presidente, Vereador Claiber Asarias de Oliveira,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-7.213.170 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 030.849.536-51, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 305, Vila Sônia, Coqueiral/MG, **doravante denominada CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME**, CNPJ nº 17.336.390/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Alberto Cintra, nº 431, Bairro União, na cidade de Belo Horizonte/MG – CEP 31.160-370, **neste ato representada por seu sócio, Sr. Felipe de Lacerda Lemos,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-16.696.968, inscrito no CPF sob o nº 105.912.406-88, residente e domiciliado na Rua Oliver, nº 295, Bairro União, Belo Horizonte/MG, **doravante denominada CONTRATADA**, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** A contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de locação de software para desktop, manutenção, suporte técnico e atualização do software, sendo modularizado e integrado para atender as áreas de contabilidade pública, compras e licitação, almoxarifado, tesouraria, patrimônio, orçamento, controle interno, folha de pagamento/recursos humanos (ativos), portal transparência (website), sendo todos os módulos em ambiente local e que possibilite a geração de arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente o SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios), prestação de serviço na geração e envio dos dados conforme layouts e parâmetros estabelecidos por parte do TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2022 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos na seguinte dotação orçamentária: 01.001.0001.031.0001.6001 – 33904000 FICHA 8 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente à prestação de serviços, observado o preço conforme Proposta Comercial anexada a este contrato.

**3.2.** O valor global desta contratação é de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA emitir nota fiscal e entrega-la na sede da CONTRATANTE para as providências cabíveis. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

**4.2.** Sendo identificada quaisquer irregularidades na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da representação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**4.3.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta de comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

**4.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, será dado plena, geral e irretratável quitação dos valores recebidos, na nota discriminados. Para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços contratados poderão ser revistos pela CONTRATANTE, desde que comprovado o desiquilíbrio financeiro deste contrato, nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, devendo o contrato manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.
**5.2.** Para prorrogação/aditamento contratual, será usado pela CONTRATADA como índice de reajuste a tabela do INPC vigente quando da atualização.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O início do cumprimento da obrigação ora pactuada, constante no objeto deste contrato deverá ser feita após a emissão da ordem de serviço por parte da CONTRATANTE.
**6.2.** Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura do contrato até 31/12/2022, totalizando 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto deste contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
**8.2.** O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Observar a forma de prestação de serviço.
**9.2.** Seguir a orientação dada pela Câmara Municipal, quanto à forma de prestação do serviço.
**9.3.** Cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação de serviço, seguindo a orientação dada pela Câmara Municipal e a pontualidade.
**9.4.** Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante a prestação de serviço as condições de habilitação e qualificações exigidas.

**7.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
**7.3.** Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
**7.4.** Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo setor responsável;
**7.5**. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;
**7.6.** Havendo problemas não resolvidos, remotamente a CONTRATADA disponibilizará um técnico responsável para solucionar o problema;
**7.7.** Havendo necessidade de treinamento de um novo membro da equipe pertencente à Câmara Municipal, a CONTRATADA disponibilizará pessoal capacitado para o devido treinamento não ultrapassando 02 (duas) solicitações anuais;
**7.8**. Sem limites de pessoas e períodos para treinamento na sede da Contratada.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA emitir nota fiscal e entrega-la na sede da CONTRATANTE para as providências cabíveis. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.
**8.2.** Sendo identificada quaisquer irregularidades na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da representação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
**8.3.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta de comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
**8.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, será dado plena, geral e irretratável quitação dos valores recebidos, na nota discriminados. Para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## 9. FISCALIZAÇÃO

**9.5.** Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a prestação do serviço, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
**10.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
**10.3.** Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
**10.4.** Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo setor responsável;
**10.5**. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;
**10.6.** Havendo problemas não resolvidos, remotamente a CONTRATADA disponibilizará um técnico responsável para solucionar o problema;
**10.7.** Havendo necessidade de treinamento de um novo membro da equipe pertencente à Câmara Municipal, a CONTRATADA disponibilizará pessoal capacitado para o devido treinamento não ultrapassando 02 (duas) solicitações anuais;
**10.8**. Sem limites de pessoas e períodos para treinamento na sede da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

**11.1,1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**11.1.2.** MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

**11.2.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**11.3.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**11.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que preceitua o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
**12.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos I à XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1**. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no termo de referência incluso ao presente contrato e na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Coqueiral, 28 de Fevereiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**
**CONTRATANTE**

FELIPE DE LACERDA LEMOS:10591240688
Assinado de forma digital por FELIPE DE LACERDA LEMOS:10591240688
Dados: 2022.03.07 10:00:06 -03'00'

**FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA –ME**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Rodrigues. **CPF:** 027.829.066.31.

FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS:08951435695
Assinado de forma digital por FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS:08951435695
Dados: 2022.03.07 10:00:31 -03'00'

**CPF:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**
**Rua Humberto de Campos 83 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**
**Fone/Fax: (35)3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br**

# TERMO DE REFERÊNCIA

**Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG**

## 1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

### 1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de locação de software para desktop, manutenção, suporte técnico e atualização do software, sendo modularizado e integrado para atender as áreas de contabilidade pública, compras e licitação, almoxarifado, tesouraria, patrimônio, orçamento, controle interno, folha de pagamento/recursos humanos (ativos), portal transparência (website), sendo todos os módulos em ambiente local e que possibilite a geração de arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente o SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios), prestação de serviço na geração e envio dos dados conforme layouts e parâmetros estabelecidos por parte do TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

### 1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: Dispensa em razão do valor.

2) O serviço a ser realizado é contínuo, visto que se trata de serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

## 2. JUSTIFICATIVA

Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a Câmara Municipal não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

## 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para licenciamento, operacionalização, manutenção e suporte técnico de programa de computador de Sistema de Informação de Gestão de RPPS. | MÊS | 10 |

**4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1**. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

**5. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O serviço contratado deverá ser prestado na Sede da Câmara Municipal de Coqueiral/MG, localizada na Rua Humberto de Campos, 83 -- Centro, Coqueiral/MG, CEP 37235-000.

O início do cumprimento dos serviços deverá ser feito após a emissão da ordem de serviço por parte da contratante.

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** Observar a forma de prestação de serviço.
**6.2.** Seguir a orientação dada pela Câmara Municipal, quanto à forma de prestação do serviço.
**6.3.** Cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação de serviço, seguindo a orientação dada pela Câmara Municipal e a pontualidade.
**6.4.** Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante a prestação de serviço as condições de habilitação e qualificações exigidas.
**6.5.** Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a prestação do serviço, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
**9.2.** O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura do contrato até 31/12/2022, totalizando 10 (dez) meses.

**11. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que preceitua o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
**11.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**12. SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

**12.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**12.1.2.** MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

**12.2.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**12.3.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Clalber Asarias de Oliveira**
**Presidente**

**PARECER JURÍDICO**

DIREITO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO DE RPPS.

**Belo Horizonte/MG, 25 de fevereiro de 2022.**

**PARECER JURÍDICO**

A Câmara Municipal do Município de Coqueiral solicitou parecer sobre os procedimentos realizados até o momento, objetivando a contratação de empresa para fornecer licenciamento, operacionalização, manutenção e suporte técnico de programa de computador de Sistema de Informação de Gestão RPPS, no valor total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), através de Dispensa de Licitação.

Em regra, as Câmaras Municipais estão sujeitas a realização de procedimento licitatório para a contratação de obras, serviços e compras, com o objetivo de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público. Assim, o administrador público deverá, ao contratar, fazê-lo através de prévia licitação por meio das modalidades previstas no diploma legal.

A referida regra possui exceções estabelecidas pela própria legislação em vigor, que dispõe sobre os casos em que o administrador poderá contratar diretamente, de forma a dispensar ou inexigir o procedimento licitatório.

O fato de a lei possibilitar a dispensa de licitação, não autoriza a Administração Pública desobedecer ao princípio da legalidade, que deverá ser observado de forma estrita, visto que o legislador arrolou, taxativamente, os casos em que serão possíveis a contratação de obras, serviços e compras sem o devido processo licitatório, no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

No caso em pauta, verificamos que se trata de contratação de empresa para operacionalizar o Sistema de Informação de Gestão RPPS. Nesse sentido, vejamos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - para outros serviços e compras* ***de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior*** *e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*
> *(...)*

O artigo anterior supramencionado é o art. 23, inciso II, alínea "a", *in verbis*:

> *Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
> *(...)*
> *II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*
> *a) convite - **até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***
> *(...)*

O Decreto nº 9.413, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

> **Art. 1º** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
> I – para obras e serviços de engenharia:
> a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
> b) na modalidade tomada de preços – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
> c) na modalidade concorrência – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
> II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:
> **a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
> b) na modalidade tomada de preços – até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
> c) na modalidade concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 autoriza a contratação direta de compras e **serviços de valor até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) sem licitação, <u>desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço</u>**, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Cumpre ressaltar, que a norma não admite a dispensa de licitação pelo valor, caso haja o fracionamento do objeto, se utilizado com o fito de burlar o procedimento licitatório, na forma do preceituado pela doutrina, *ibis idem:*

> "O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei nº 8.666/93 ressalva, na hipótese de

> dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade. A vedação estende-se a obras e serviços por força do disposto no art. 23, §5º.
> Por isto mesmo o Tribunal de Contas da União tem insistido, vigente o novo regime, na censura à prática do fracionamento, especialmente quando possa significar ladeamento do dever geral de licitar, substituição indevida de modalidade mais ampla de licitação por outra mais restrita, ou gestão imprevidente das necessidades da Administração." (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Jessé Torres Pereira Junior, 8ª edição,).

Sobre o assunto em debate, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, nos seguintes termos:

> "adotar, como regra, a realização de coleta de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, anexando os elementos correspondentes aos respectivos processos" (Ac. 310/95, 1ª Câm., Rel. Min. Humberto Souto, DOU de 24/12/95, seção I, pág. 19.230).

> "abstenha-se de realizar despesas de mesma espécie, com dispensa de licitação, cujos montantes ultrapassem o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, sob pena de se configurar fracionamento de despesa com fuga ao procedimento licitatório, e atente para o fato de que compras realizadas a intervalos superiores a 30 dias não descaracterizam o fracionamento e de que o art. 24, inciso XII, não ampara a aquisição de perecíveis indefinidamente" (2ª Cãm., Ac. nº 305, rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 05/06/00, pág. 57).

Ora, da análise dos julgados acima colacionais, conclui-se que o TCU sedimentou entendimento, no sentido de considerar vedado o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do gasto.

Desse modo, o gestor municipal não deve fracionar as despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do gasto, considerando a estimativa realizada pelo administrador público para um exercício financeiro, sob pena de contrariar a legislação vigente e os

princípios constitucionais que norteiam as contratações realizadas no âmbito da administração pública.

Há anexo aos autos cotações de preços dos serviços pretendidos que serviram como parâmetros para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal e, a empresa selecionada, FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.336.390/0001-79, apresentou as certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, e regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho.

Além de tudo, as referidas despesas estão amparadas pelas leis orçamentárias.

Ante as razões expostas, entendo que os procedimentos realizados até o momento, objetivando a contratação de empresa especializada em operacionalizar o Sistema de Informação de Gestão RPPS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, no total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), estão em conformidade com a legislação.

Sendo este nosso parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

**MOURA & SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

# COTAÇÃO DE PREÇOS

**Belo Horizonte**
**2022**

À

**Câmara Municipal de Coqueiral – MG**

A Empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.336.390/0001-78, apresenta a seguinte proposta para prestação dos serviços conforme descrito abaixo.

| QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE | |
|---|---|
| Razão Social | FAC Locação e Desenvolvimento de Sistemas LTDA-ME |
| CNPJ | 17.336.390/0001-78 |
| Endereço | Rua Alberto Cintra, nº 431, União - Belo Horizonte/MG |
| Telefone/FAX / e-mail | 0800 006 7873 / sac@facistemas.com.br |
| Nome do Signatário (p/assinatura do Contrato) | Felipe de Lacerda Lemos |

## 1. Objeto da contratação

A presente proposta tem por objeto a Contratação de empresa especializada para licenciamento, operacionalização, manutenção e suporte técnico de programa de computador de Sistema de Informação que consiste em: contabilidade, orçamento, folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado e portal eletrônico -website - inclusive geração e envio do SICOM-MG.

## 2. Dos Valores e Condições de Pagamento

| ITEM | SISTEMA / DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para licenciamento, operacionalização, manutenção e suporte técnico de programa de computador de Sistema de Informação de Gestão de RPPS. | MÊS | 12 | R$ 1.350,00 | R$ 16.200,00 |
| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** | | | | | **R$ 16.200,00** |

- **Valor mensal para a locação: R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);**
- **Valor total para a locação pelo prazo de 12 (doze) meses: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais);**

- **Valor Global da proposta: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).**

✓ O prazo para a execução total do objeto é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;

✓ A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação;

✓ Incluso nos valores supracitados as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, taxas, tributos e encargos trabalhistas com seus funcionários;

✓ O instrumento de contratação elencará obrigações da contratante e contratada, cuidando de pormenorizar a forma de prestação do serviço;

✓ Em caso de procedimento licitatório, a empresa poderá apresentar valores distintos dos supra referenciados.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2022.

17 336 390 / 0001-78
FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Rua Alberto Cintra, 431 - Sala 03
União - CEP 31160-370
BELO HORIZONTE - MG

**Felipe de Lacerda Lemos**
**Sócio Administrador**
**FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME**
**CNPJ 17.336.390/0001-78**

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – MG, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, com sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro / Itaúna-MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Heli de Souza Maia, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 326.485.536-49, e RG nº 1.767.127, vem, pelo presente, **ATESTAR**, para fins de direito, que a empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.336.390/0001-78, com sede na Rua Alberto Cintra, nº 431, Bairro União, em Belo Horizonte, com CEP 31.160-370, realizou os serviços de: LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, ATRAVÉS DOS SOFTWARES DE SISTEMA DE CADASTRO, CONTROLE DE ARRECADAÇÃO, SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, CONTROLE DE PERÍCIA MÉDICA, AUTO ATENDIMETNO AO SERVIDOR VIA WEB, FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E AUXÍLIO DOENÇA), CONTABILIDADE PÚBLICA E PREVIDÊNCIA, PROTOCOLO, LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO, E PATRIMÔNIO, COM MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES INDICADOS, conforme Contrato nº 02/2016, assinado em 01 de novembro de 2016.

Evidenciamos ainda, que os compromissos contratuais avençados com a pessoa jurídica supracitada, bem como os serviços técnicos prestados pela empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que desabonem comercial ou tecnicamente, tanto a pessoa jurídica prestadora dos serviços, quanto os profissionais pertencentes ao seu quadro, estando a citada empresa plenamente qualificada para o desempenho de atividade pertinente e compatível para atender outros Municípios ou Órgãos Públicos ou Empresas.

Ademais, complementamos que os serviços foram executados pelos profissionais abaixo elencados, vinculados à empresa contratada supracitada:

- **Camila Maurício Fernandes**, brasileira, solteira, Desenvolvedora de Software, nascida aos 01/02/1988, natural de Nova Lima/MG, residente e domiciliada à Rua Curitiba, nº 1, Chácara dos Cristais, Nova Lima/MG, CEP: 34.003.099, portadora da cédula de Identidade nº RG: MG 14.413-292 e inscrito no CPF sob o nº 088.596.216-82.

- **Diego Silva Santos**, brasileiro, solteiro, Contador inscrito no CRC/MG sob o nº 121840/0-5, nascido aos 06/04/1997, natural de Belo Horizonte/MG, residente e

domiciliado à Rua Tarumirim, nº 31, Bairro São Luiz, Contagem-MG, CEP: 320.73-210, portador da cédula de identidade nº RG: MG 18.943.553 e inscrito no CPF sob o nº 130.653.468-27.

- **Fabiane Ferreira Lage Lemos**, brasileira, casada, Desenvolvedora de Software e Administradora inscrita no CRA-MG sob o nº 01-055323/D, nascida aos 14/02/1988, natural de Raposos-MG, residente e domiciliada à Rua Nair Pentagna Guimarães, n. 225, apto 208, bairro Heliópolis, Belo Horizonte/MG, CEP 31.741-545, portadora da cédula de identidade nº MG-15.773.405 e inscrita no CPF sob o nº 089.514.356-95.

- **Gustavo Henrique de Jesus**, brasileiro, solteiro, Desenvolvedor de Software, nascido aos 11/06/1996, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Marieta Clemente Diniz, nº 200, Tupi/MG, CEP: 31.842.650, portador da cédula de Identidade nº RG: MG 18.398.534 e inscrito no CPF sob o nº 123.964.296-20.

- **João Pedro Santos Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, Programador, nascido aos 03/03/1997, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Levino Martins de Frias, nº 121, Jardim dos Comerciários, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.650-475, portador da cédula de Identidade nº RG: MG-18.913.140 e inscrito no CPF sob o nº 023.224.026-48.

- **Leonardo Henrique Costa**, brasileiro, casado, Atuário inscrito no MIBA/MG sob o nº 2006, nascido aos 13/02/1983, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Stambul, nº 700, bairro Trevo – Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.370-470, portador da cédula de Identidade nº RG: MG-11.540.108 e inscrito no CPF sob o nº 060.053.016-75.

- **Leonardo Timponi Franca**, brasileiro, casado, Programador e Administrador inscrito no CRA/MG sob o nº R6.737, nascido aos 17/08/1953, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Aquiles Lobo, nº 343, Floresta/MG, CEP: 30.150.160, portador da cédula de Identidade nº RG: M-8.24.34 e inscrito no CPF sob o nº 187.105.306-49.

- **Marcos Tulio da Costa**, brasileiro, casado, Contador inscrito no CRC/MG sob o nº 072571/0-5, nascido aos 26/10/1974, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Av. Miguel Perrela, nº 975, Castelo/MG, CEP: 31.330.290, portador da cédula de Identidade nº RG: M-7.350.005 e inscrito no CPF sob o nº 914.616.346-87.

- **Rafael de Oliveira dos Reis**, brasileiro, solteiro, Desenvolvedor de Software, nascido aos 20/02/1993, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Mãe D'agua, nº 239, São Gabriel, Belo Horizonte/MG, CEP: 31980-410, portador da cédula de identidade nº RG: MG-14.270.379 e inscrito no CPF sob o nº 108.797.396-14.

- **Thaynara Silva Santos**, brasileira, solteira, Analista Jurídico, nascida aos 10/11/1995, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliada à Rua Ipê Rosa, nº 22, Bairro Juliana, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.744-605, portadora da cédula de identidade MG-16.884.505, inscrita no CPF sob o nº 128.984.456-90.

- **Valter Ferreira Gonçalves Júnior**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Departamento Pessoal, nascido aos 24/09/1978, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Major Luis Alves, nº 118, Acaica, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.995-110, portador da cédula de Identidade nº RG: M-7.122.902 e inscrito no CPF sob o nº 037.881.986-05.

ITAÚNA / MG, 22 de janeiro de 2021.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA / MG
DIRETOR GERAL – HELI DE SOUZA MAIA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.336.390/0001-78, com sede na Rua Alberto Cintra, nº 431, Bairro União, em Belo Horizonte, CEP 31.160-370, sac@facsistemas.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Felipe de Lacerda Lemos, inscrito no CPF sob o nº 105.912.406-88, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG,** inscrito no CNPJ nº 03.981.019/0001-54, sito a Avenida Januário Ribeiro dos Santos, nº 426 – Centro, Carbonita/MG, **ATESTA** para fins de direito, que a empresa supra, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018, assinado em 09 de fevereiro de 2018 realizou os serviços de: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARES INTEGRADOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, TESOURARIA, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO, CONCESSÃO E SIMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS, PROTOCOLO, CADASTRAMENTO E ARRECADAÇÃO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E WEB SITE, GERAÇÃO E ENVIO DE DADOS AO SICOM/MG, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO PERSONALIZADO (SMARTPHONES, TABLETS – PLATAFORMAS IOS E ANDROID).

Destarte, inteiramos que os serviços foram executados pelos profissionais abaixo elencados, vinculados à empresa contratada:

**Camila Maurício Fernandes**, brasileira, solteira, Desenvolvedora de Software, nascida aos 01/02/1988, natural de Nova Lima/MG, residente e domiciliada à Rua Curitiba, nº 1, Chácara dos Cristais, Nova Lima/MG, CEP: 34.003.099, portadora da cédula de Identidade nº RG: MG 14.413-292 e inscrito no CPF sob o nº 088.596.216-82;

**Fabiane Ferreira Lage Lemos**, brasileira, casada, Desenvolvedora de Software e Administradora inscrita no CRA-MG sob o nº 01-055323/D, nascida aos 14/02/1988, natural de Raposos-MG, residente e domiciliada à Rua Nair Pentagna Guimarães, n. 225, apto 208, bairro Heliópolis, Belo Horizonte/MG, CEP 31.741-545, portadora da cédula de identidade nº MG-15.773.405 e inscrita no CPF sob o nº 089.514.356-95;

**Leonardo Henrique Costa**, brasileiro, casado, Atuário inscrito no MIBA/MG sob o nº 2006, nascido aos 13/02/1983, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Stambul, nº 700, bairro Trevo – Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.370-470, portador da cédula de Identidade nº RG: MG-11.540.108 e inscrito no CPF sob o nº 060.053.016-75;

**Marcos Tulio da Costa**, brasileiro, casado, Contador inscrito no CRC/MG sob o nº 072571/0-5, nascido aos 26/10/1974, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Av. Miguel Perrela, nº 975, Castelo/MG, CEP: 31.330.290, portador da cédula de Identidade nº RG: M-7.350.005 e inscrito no CPF sob o nº 914.616.346-87;

**Rafael de Oliveira dos Reis**, brasileiro, solteiro, Desenvolvedor de Software, nascido aos 20/02/1993, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Mãe D'agua, nº 239, São Gabriel, Belo Horizonte/MG, CEP: 31980-410, portador da cédula de identidade nº RG: MG-14.270.379 e inscrito no CPF sob o nº 108.797.396-14;

**Thaynara Silva Santos**, brasileira, solteira, Analista Jurídico, nascida aos 10/11/1995, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliada à Rua Ipê Rosa, nº 22, Bairro Juliana, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.744-605, portadora da cédula de identidade MG-16.884.505, inscrita no CPF sob o nº 128.984.456-90.

Todas as ações foram executadas com qualidade, bem como os serviços técnicos prestados pela empresa e os compromissos contratuais avençados foram cumpridos satisfatoriamente, demonstrando capacidade técnica satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem comercial ou tecnicamente, tanto a pessoa jurídica prestadora dos serviços, quanto os profissionais pertencentes ao seu quadro, estando a citada empresa plenamente qualificada para o desempenho de atividade pertinente e compatível para atender outros Municípios ou Órgãos Públicos ou Empresas.

Carbonita, 11 de novembro de 2021.

JOSE ADRIANO COSTA:03949301690

Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO COSTA:03949301690
Dados: 2021.11.16 11:33:00 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG
PRESIDENTE – JOSÉ ADRIANO COSTA

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **17.336.390/0001-78**<br>**MATRIZ** | | **26/12/2012** |

NOME EMPRESARIAL
**FAC LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FAC SISTEMAS** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
**63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R ALBERTO CINTRA** | **431** | **SLJ SALA 03** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.160-370** | **CIDADE NOVA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **FELIPE@FACSISTEMAS.COM.BR** | **(31) 3249-0400** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **26/12/2012** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

nitido no dia **27/01/2022** às **09:51:31** (data e hora de Brasília).

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FAC LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**
**CNPJ: 17.336.390/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:12 do dia 19/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2022.
Código de controle da certidão: **237E.E70B.211C.BD65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.336.390/0001-78
**Razão Social:** FAC LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
**Endereço:** R ALBERTO CINTRA 431 SLJ SALA 03 / UNIAO / BELO HORIZONTE / MG / 31160-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2022 a 16/03/2022

**Certificação Número:** 2022021501362995708288

Informação obtida em 24/02/2022 08:51:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAC LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.336.390/0001-78
Certidão nº: 6530178/2022
Expedição: 24/02/2022, às 08:52:49
Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAC LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.336.390/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**BELO HORIZONTE**

# CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 17.336.390/0001-78

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 27 de Janeiro de 2022 às 09:58

BELO HORIZONTE, 27 de Janeiro de 2022 às 09:58

**Código de Autenticação:** 2201-2709-5853-0843-0846

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**BELO HORIZONTE**

# CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 17.336.390/0001-78

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Janeiro de 2022 às 09:39

BELO HORIZONTE, 28 de Janeiro de 2022 às 09:39

**Código de Autenticação:** 2201-2809-3955-0253-0485

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br><br>**Negativa** | CERTIDÃO EMITIDA EM:<br>23/12/2021 |
|---|---|
| | CERTIDÃO VALIDA ATÉ:<br>23/03/2022 |

| NOME/NOME EMPRESARIAL: FAC LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA | | |
|---|---|---|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003535337.00-74 | CNPJ/CPF: 17.336.390/0001-78 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA ALBERTO CINTRA | | NÚMERO: 431 |
| COMPLEMENTO: SLJ SALA 03, | BAIRRO: UNIAO | CEP: 31160370 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000513564330

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

## CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
## PLENA PESSOA JURIDICA

**REGISTROS DE ACESSO**
Codigo de Controle: **ABKDMOPOLK**
Certidão nº **18.288.135** Exercicio: **2022**
Emissão em: **04/02/2022** Requerimento em: **10:55:53** Validade: **06/03/2022**

Nome: **FAC LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **17.336.390.0001.78**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

**RESSALVAS**
Existe(m) lancamento(s) com parcelamento em andamento

## Proposta Comercial

À
**Câmara Municipal de Coqueiral - MG**

| |
|---|
| Razão Social: IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA |
| CNPJ: 08.866.837/0001-20 |
| Telefone: (31) 3546-5600 |
| Email: ibtech@ibtechti.com.br / gustavo.bortulini@ibtechti.com.br |
| Endereço: Avenida Amazonas, 3262, 2°andar, Prado - Belo Horizonte – MG |
| Nome Representante Legal: Gustavo Henrique Effgen Bortulini |

| Item | Unid. | Quant. | Descrição do Prod./Serviço | Preço Mensal | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Mês | 12 | Sistema de Contabilidade/Orçamento e Tesouraria | R$ 355,00 | R$ 4.260,00 |
| 2 | Mês | 12 | Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento | R$ 265,00 | R$ 3.180,00 |
| 3 | Mês | 12 | Sistema de Compras/Licitação/Pregão Presencial | R$ 265,00 | R$ 3.180,00 |
| 4 | Mês | 12 | Sistema de Patrimônio | R$ 245,00 | R$ 2.940,00 |
| 5 | Mês | 12 | Controle Interno | R$ 245,00 | R$ 2.940,00 |
| 6 | Mês | 12 | Portal da Transparência | R$ 220,00 | R$ 2.640,00 |
| **VALOR GLOBAL** | | | | R$ 1.584,00 | R$ 19.140,00 |

Validade da Proposta: 60 dias

Belo Horizonte - MG, em 25 de fevereiro de 2022.

Gustavo Henrique Effgen Bortulini
Consultor de Comercial e Financeiro

08 866 837 / 0001-20
IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP
AV. AMAZONAS, 3262 - 2º ANDAR
B. PRADO — CEP 30411-220
BELO HORIZONTE — MG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.866.837/0001-20
Certidão nº: 6729050/2022
Expedição: 25/02/2022, às 13:04:00
Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.866.837/0001-20, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
**CNPJ: 08.866.837/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:02:11 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2022.
Código de controle da certidão: **B501.12D6.044A.8EC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.866.837/0001-20
**Razão Social:** IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP
**Endereço:** AV AMAZONAS 3262 ANDAR 2 / PRADO / BELO HORIZONTE / MG / 30411-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2022 a 19/03/2022

**Certificação Número:** 2022021801353956201005

Informação obtida em 25/02/2022 13:06:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PILAR
Sistemas para Administração Pública

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

**A Câmara Municipal de Coqueiral – MG**

Atendendo sua solicitação, informamos abaixo nossa proposta comercial para locação de Sistemas integrados, plataforma Windows, conforme segue:

| Item | Unid. | Quant. | Descrição do Prod./Serviço | Preço Mensal | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Mês | 12 | Sistema de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria | R$ 385,00 | R$ 4.620,00 |
| 2 | Mês | 12 | Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento | R$ 290,00 | R$ 3.480,00 |
| 3 | Mês | 12 | Sistema de Compras, Licitações e Pregão Presencial | R$ 290,00 | R$ 3.480,00 |
| 4 | Mês | 12 | Sistema de Patrimônio | R$ 265,00 | R$ 3.180,00 |
| 5 | Mês | 12 | Controle Interno | R$ 240,00 | R$ 2.800,00 |
| 6 | Mês | 12 | Portal da Transparência | R$ 220,00 | R$ 2.640,00 |
| **VALOR GLOBAL** | | | | R$ 1.728,00 | R$ 20.280,00 |

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Jairo Silva

Diretor

(31) 3166-4552/99596-5456

35.076.435/0001-02

PILAR SISTEMAS PARA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI
R, Rodrigues Caldas, 726 - Sala 401
B, Santo Agostinho - CEP 30190-120
BELO HORIZONTE - MG

CNPJ: 21.078.563/0001-72
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
Departamento de Compras e Licitações

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Tumiritinga, pessoa jurídica de direito Público, sediada Avenida Amazonas, 864 – Centro na cidade de Tumiritinga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.078.563/0001-72, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Nilson Guimarães, brasileiro, residente na sede deste município de Tumiritinga/MG, DECLARA, para fins de qualificação técnica que a empresa PILAR SISTEMAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ nº 35.076.435/0001-02, situada na R. Rodrigues Caldas, nº 726, Sala 401, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte – MG- CEP: 30.190-120, vem prestando serviço de Informática a empresa, desde 01 de março de 2021, compreendendo os serviços de:

Diagnóstico, Instalação e configuração do ambiente, migração e reprocessamento de dados, (implantação e conversão da base de dados), manutenção e Suporte Técnico dos sistemas fornecidos, treinamento e acompanhamento de usuários dos Sistemas:

- Sistema de Orçamento/LDO, PPA e LOA
- Contabilidade
- Tesouraria
- Sistema de Recursos Humanos/ Folha de Pagamento
- Sistema de Compras e Licitações/Pregão Presencial
- Sistema de Controle de Frotas
- Sistema de Patrimônio Público
- Sistema de Almoxarifado
- Sistema de Tributação
- Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
- Sistema de Protocolo
- Sistema de Portal de Transparência (em conformidade com as Leis Complementares nº. 101 e nº. 131 da Secretaria do Tesouro Nacional, Lei da Transparência 12.527 de 18/11/2011 e o Decreto 7.724/12).
- Sistema de Controle Interno
- Sistema de gestão de Saúde
- Sistema de Gestão Educacional
- Implantação e Conversão de Banco de Dados

Todas as Condições estabelecidas em Contrato foram rigorosamente cumpridas, podemos atestar a capacidade técnica da empresa PILAR SISTEMAS PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, no fornecimento do objeto licitado e que os sistemas atendem as exigências do Sistema informatizado de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – SICOM (TCE-MG).

O SOFTWARE atende satisfatoriamente as necessidades dos respectivos setores onde está implantado, bem como o desenvolvimento das atividades mencionadas são executadas satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de Tumiritinga - MG, 12 de maio de 2021.

**Nilson Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: PILAR SISTEMAS PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**
**CNPJ: 35.076.435/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:06:03 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2022.
Código de controle da certidão: **5110.3003.C87A.51D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PILAR SISTEMAS PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.076.435/0001-02
Certidão nº: 6582734/2022
Expedição: 24/02/2022, às 13:07:00
Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PILAR SISTEMAS PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.076.435/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.076.435/0001-02
**Razão Social:** PILAR SISTEMAS PARA ADMINISTRACAO PUBLICA EIRELI
**Endereço:** R RODRIGUES CALDAS 726 SALA 401 / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE / MG / 30190-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/02/2022 a 10/03/2022

**Certificação Número:** 2022020910195205587526

Informação obtida em 24/02/2022 13:07:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

memory
Software para Gestão Pública Municipal

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

À
**Câmara Municipal de Coqueiral - MG**

REF.: Proposta Comercial.

Atendendo sua solicitação, informamos abaixo nossa proposta comercial para locação de Sistemas integrados, plataforma web, conversão, implantação e treinamento, conforme segue:

| Item | Unid. | Quant. | Descrição do Prod./Serviço | Preço Mensal | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Mês | 12 | Sistema de Contabilidade/Orçamento e Tesouraria | R$ 320,00 | R$ 3.840,00 |
| 2 | Mês | 12 | Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento | R$ 240,00 | R$ 2.880,00 |
| 3 | Mês | 12 | Sistema de Compras/Licitação/Pregão Presencial | R$ 240,00 | R$ 2.880,00 |
| 4 | Mês | 12 | Sistema de Patrimônio | R$ 220,00 | R$ 2.640,00 |
| 5 | Mês | 12 | Controle Interno | R$ 220,00 | R$ 2.640,00 |
| 6 | Mês | 12 | Portal da Transparência | R$ 200,00 | R$ 2.400,00 |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 1.440,00** | **R$ 17.280,00** |

**Valor Mensal.** **R$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)**
**Valor Global.** **R$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais)**

**Validade da proposta:** **60 (sessenta) dias.**

Atenciosamente,

Alexandre de Oliveira Mansur
Gerente Comercial
alexandre.mansur@memory.com.br

71 000 731 / 0001-85
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
Rua Gonçalves Dias, 3036
Santo Agostinho — CEP 30140-093
BELO HORIZONTE — MG

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICÍPAL DE ITAIPÉ – MG,** situada à Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, Itaipé-MG. Inscrita no CNPJ sob nº 18.404.756/0001-61, **DECLARA**, para fins de qualificação técnica que a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA,** CNPJ nº 71.000.731/0001-85, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte – MG- CEP: 30.140-094 presta os serviços abaixo relacionados, no âmbito do CONTRATO ADMINISTRATIVO S/N° e seus aditivos, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 009/2019, Pregão Nº 005/2019, vigente desde 29/março/2019 até a presente data:

OBJETO: contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso do software de Gestão administrativa padrão SICOM, considerando os seguintes sistemas integrados:

- Sistema de Contabilidade, integrado nativamente com os demais sistemas licenciados, sendo:
- Sistema de Tesouraria /Planejamento /Orçamento (PPA/LDO/LOA)
- Sistema de Compras e Licitações – Pregão Presencial/ Registro de Preços / Editais e Obras
- Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento
    - Disponibilização de contracheque eletrônico/Web aos servidores e contratados
    - Módulo Web E-SOCIAL
- Sistema de Almoxarifado
- Sistema de Patrimônio Público
- Sistema de Tributação
- Sistema de Controle de Frotas
- Sistema de Controle Interno
- Sistema Web Cidadão
    - Atendimento ao Cidadão com Emissão de guias de IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas Diversas, Alvarás, Certidão Negativa de Débitos, Situação do Credor, Validação de Certidões, Dívida Ativa, etc.
- Migração Conversão, Implantação e Treinamentos
- Importação e Exportação de Dados.

O Sistema é em plataforma Windows, com software instalado local em arquitetura cliente / servidor, e para os módulos WEB, o servidor de aplicação operacional é MS Windows Server.

# PREFEITURA DE ITAIPÉ

Para todos os sistemas são disponibilizados os módulos de gerenciamento e permissões de usuários e o módulo de Backup e restauração e dados.

Todas as Condições estabelecidas em Contrato estão sendo rigorosamente cumpridas, podemos atestar a capacidade técnica da empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de forma satisfatória e a contento, sendo que o software atende as exigências do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) instituído pelo Decreto nº 8373/2014 do Governo Federal como parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e atendimento ao Sistema informatizado de Contas do Município do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – SICOM (TCE-MG), gerando fielmente e tempestivamente, todos os arquivos eletrônicos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, necessários à entrega do SICOM em todos os seus módulos, bem como o software gera todos os arquivos eletrônicos para exportação para o SIACE/LRF do TCE/MG, sendo arquivos eletrônicos ou em relatórios impressos, para exportação e/ou alimentação do SIOPS, SIOP e SICONFI.

O SOFTWARE fornecido é de propriedade da Empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA, denominado *SIAP – Sistema Integrado para Administração Pública*, Registrado no INPI nº RS10419-1 é utilizado e atende satisfatoriamente as necessidades dos respectivos setores onde está implantado, bem como o desenvolvimento das atividades mencionadas são executadas satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itaipé, 25 de agosto de 2021.

ALEXSANDER RODRIGUES BATISTA
Prefeito Municipal
CPF 768.855.696-15
gabinete@itaipe.mg.gov.br

Alexsander Rodrigues Batista
Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
## ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA**, CNPJ nº 18.334.292/0001-64 com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 751-A, Centro, CEP 36.950-000, Ipanema/MG, DECLARA, para fins de qualificação técnica que a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA,** CNPJ nº 71.000.731/0001-85, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte – MG- CEP: 30.140-094 presta os serviços abaixo relacionados, no âmbito do CONTRATO Nº 58/2019 assinado por ambas as partes em 24/05/2019, oriundo do PROCESSO Nº 42/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019 até a presente data.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de informática, para locação de softwares de gestão pública, totalmente integrados, conforme Termo de Referência, dos seguintes sistemas:

- Contabilidade / Tesouraria /Planejamento (LDO/ LOA/ PPA)
- Patrimônio Público
- Recursos Humanos/Folha de Pagamento
- Tributação
- Gestão Cemitério
- Compras e Licitação/Contrato/Obras e editais
- Controle e Administração da Tramitação de Processos Protocolo
- Declaração Eletrônica de Serviços de Cartório e Serviços de Instituições Financeiras (DESIF)
    - Declaração Eletrônica De Serviços Dos Cartórios Funcionalidades
    - Declaração Eletrônica De Serviços De ISSQN Bancário
    - Sistema e Declaração de ISSQN - Serviços Tomados e Serviços Prestados
- Nota Fiscal Eletrônica
- Controle de Frotas
- Almoxarifado
- Controle Interno
- Atendimento ao Cidadão (Portal do Cidadão Web)
    - Emissão de guias de IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas Diversas, Alvarás, Certidão Negativa de Débitos, Situação do Credor, Validação de Certidões, Dívida Ativa, etc
- Controle de Leis
- Portal da Transparência e Lei de Acesso a Informação – LAI
- Conversão, Implantação e Treinamentos

O Sistema é em plataforma Windows, com software instalado local em arquitetura cliente / servidor. Para os módulos WEB, o servidor de aplicação operacional é MS Windows Server e para todos o sistema realiza o gerenciamento e permissões de usuários.

Todas as Condições estabelecidas em Contrato estão sendo rigorosamente cumpridas, podemos atestar a capacidade técnica da empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de forma satisfatória e a contento, sendo que o software atende as exigências do Sistema informatizado de Contas do Município do

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – SICOM (TCE-MG), gerando fielmente e tempestivamente, todos os arquivos eletrônicos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, necessários à entrega do SICOM em todos os seus módulos, bem como o software gera todos os arquivos eletrônicos para exportação para o SIACE/LRF do TCE/MG, sendo arquivos eletrônicos ou em relatórios impressos, para exportação e/ou alimentação do SIOPS, SIOP e SICONFI.

O SOFTWARE fornecido é de propriedade da Empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA, denominado *SIAP – Sistema Integrado para Administração Pública*, Registrado no INPI nº RS10419-1 é utilizado e atende satisfatoriamente as necessidades dos respectivos setores onde está implantado, bem como o desenvolvimento das atividades mencionadas são executadas satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ipanema, 15 de Abril de 2021.

Célia Aparecida Rodrigues Cupertino

**Celia Aparecida Rodrigues Cupertino**
**Pregoeira**
**CPF 062.308.786.31**
**E-MAIL licitacao@ipanema.mg.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 2º Tabelionato de Notas de Ipanema

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CELIA APARECIDA RODRIGUES CUPERTINO em testemunho da verdade.

Ipanema/MG, 16/04/2021.

SELO CONSULTA: EDZ56729
CÓDIGO SEGURANÇA: 5980000927822975
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Vitor Garcia Bragança - Escrevente Autorizado

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,90 - ISS: R$ 0,27

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

ETIQUETA ABA726714

Vitor Garcia Bragança
Escrevente Autorizado

2º OFÍCIO DE NOTAS DE IPANEMA - 21X21X15/0001-29

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - *Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151*

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, CNPJ nº 17.695.008/0001-12 com sede na Praça Castelo Branco, nº 03, Centro, CEP 39.205-000, Três Marias /MG, DECLARA, para fins de qualificação técnica que a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 71.000.731/0001-85, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte – MG- CEP: 30.140-094 presta os serviços abaixo relacionados, no âmbito do CONTRATO Nº 049/2018 assinado por ambas as partes em 29/06/2018, oriundo do PROCESSO Nº 083/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018 até a presente data.

**OBJETO:** Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, pela Prefeitura Municipal de Três Marias – MG.

- Contabilidade / Tesouraria /Planejamento /Orçamento (PPA/LDO/LOA)
- Patrimônio Público
- Recursos Humanos e Folha de Pagamento
  - Disponibilização de contracheque eletrônico/web aos servidores e contratados
- Controle de Frotas
- Almoxarifado
- Controle Interno
- Compras e Licitações – Pregão Presencial
- Atendimento ao Cidadão (Portal do Cidadão Web)
  - Emissão de guias de IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas Diversas, Alvarás, Certidão Negativa de Débitos, Situação do Credor, Validação de Certidões, Dívida Ativa, etc.
- Controle e Administração da Tramitação de Processos Protocolo
- Gestão Tributária
- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - Web
- Declaração Eletrônica de Serviços de Cartório - Web
- Serviços de Instituições Financeiras (DESIF) - Web
- Sistema e Declaração de ISSQN - Serviços Tomados e Serviços Prestados - Web
- Portal da Transparência e Lei de Acesso a Informação – LAI - Web
- Sistema gerenciamento e permissões de usuários
- Sistema de Backup e restauração e dados
- Conversão, Implantação e Treinamentos
- Importação e Exportação de Dados.

O Sistema em plataforma Windows, com software instalado local em arquitetura cliente / servidor, e para os módulos WEB, o servidor de aplicação operacional é MS Windows Server, para todos o sistema realiza o gerenciamento e permissões de usuários.

Ezequiel Figueiredo Pereira
Chefe da Divisão de Informática

LTDA., prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de forma satisfatória e a contento, sendo que o software atende as exigências do Sistema informatizado de Contas do Município do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – SICOM (TCE-MG), gerando fielmente e tempestivamente, todos os arquivos eletrônicos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, necessários à entrega do SICOM em todos os seus módulos, bem como o software gera todos os arquivos eletrônicos para exportação para o SIACE/LRF do TCE/MG, sendo arquivos eletrônicos ou em relatórios impressos, para exportação e/ou alimentação do SIOPS, SIOP e SICONFI.

O SOFTWARE fornecido é de propriedade da Empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA, denominado *SIAP – Sistema Integrado para Administração Pública*, Registrado no INPI nº RS10419-1 é utilizado e atende satisfatoriamente as necessidades dos respectivos setores onde está implantado, bem como o desenvolvimento das atividades mencionadas são executadas satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Três Marias, 13 de abril de 2021.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Ezequiel Figueiredo Pereira
Chefe da Divisão de Informática

**EZEQUIEL FIGUEIREDO PEREIRA**
**CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA**
**CPF: 074.451.286-70**
**MASP DA PREFEITURA: 1863**
**TELEFONE DE CONTATO: 38 3754-5310**
**EMAIL: INFORMATICA@TRESMARIAS.MG.GOV.BR**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS - TRÊS MARIAS
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
EZEQUIEL FIGUEIREDO PEREIRA
em testemunho da verdade.
Três Marias, 13/04/2021 15:59:40 32

SELO DE CONSULTA: EHF03759
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0792.4368.7493.2364
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Karoline Pires de Souza - Escrevente - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV954805

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**
**CNPJ: 71.000.731/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:26 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2022.
Código de controle da certidão: **A672.2416.979E.4CA9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.000.731/0001-85
Certidão nº: 6529745/2022
Expedição: 24/02/2022, às 08:49:25
Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.000.731/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.